

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA EMPRESA

Versão Atualizada: 3.0.0 – Março/2026

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA EMPRESA

Objetivo

Estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais vinculados à NEULER CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“NEULER CAPITAL”) e da própria empresa, com o objetivo de evitar conflitos de interesse (i) entre a administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na NEULER CAPITAL, (ii) entre as posições proprietárias da NEULER CAPITAL e as de seus clientes/fundos sob sua gestão, além de (iii) coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela NEULER CAPITAL.

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários da gestora NEULER CAPITAL (doravante, “Colaboradores”).

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Responsabilidades

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance* e PLD.

Princípios e Obrigações

São vedadas as práticas abaixo por qualquer dos Colaboradores da NEULER CAPITAL:

- ✓ Realização de operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- ✓ Operações apresentando conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do Colaborador e as operações realizadas no exercício de suas funções na NEULER CAPITAL;
- ✓ Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes, carteiras e fundos a cargo da NEULER CAPITAL, ou pela carteira própria da NEULER CAPITAL;
- ✓ Operações que violem a Lista Restrita de Ativos da NEULER CAPITAL (“Lista Restrita”) ou períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (p.ex., conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria ou membro do conselho fiscal) (ver seção abaixo);
- ✓ Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (*i.e.*, interpostas pessoas);
- ✓ Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- ✓ Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- ✓ Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação

de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;

- ✓ Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- ✓ Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo *swaps*, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

Também são vetadas as seguintes operações:

- Ações de empresas brasileiras negociadas no Brasil ou no exterior;
- Fundos listados em bolsa ligados a ações brasileiras ou índice de ações brasileiro;
- Debêntures/Bonds de empresas brasileiras, passíveis de conversão em ações;
- Fundo de Investimentos em Ações (FIA) ou Fundo de Investimentos em Cotas (FIC) de FIA que não os da NEULER CAPITAL; e
- Derivativos.

No processo de contratação de um novo Colaborador haverá a verificação da aderência do contratado à esta Política e a definição do tratamento que será dado aos possíveis desenquadramentos antes da assinatura do contrato.

Deverão ser submetidos à consulta prévia para a área de Compliance:

- Ações de empresas listadas no exterior ou BDRs de empresas de capital estrangeiro e que não tenham atividade preponderante no Brasil => Lock-up de 6 meses;
- Participação em empresas de capital fechado / venture Capital;
- Outros ativos financeiros que não estejam contemplados nessa lista.

Os Colaboradores deverão consultar a Lista Restrita ANTES da realização de quaisquer movimentações pessoais e/ou em favor da NEULER CAPITAL, devendo eventuais dúvidas sempre ser endereçadas previamente ao Diretor de *Compliance* e PLD.

Qualquer exceção a esta Política deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Diretor de *Compliance* e PLD.

Todos e quaisquer ativos que integrem a Lista Restrita não poderão ser adquiridos ou negociados até que saiam do rol da lista por determinação do Diretor de *Compliance* e PLD.

Na gestão, ativos definidos como ilíquidos pelo Comitê de Compliance e Risco deverão ir para a Lista Restrita, e terão a sua negociação vedada se assim determinado pelo Comitê.

O investimento em ativos internacionais terá tratamento análogo ao dos ativos domésticos sob esta Política.

A eventual negociação de ativos ilíquidos, quando permitida, deverá ter prova de sua efetivação conforme os valores de mercado vigentes à época.

Lista Restrita de Ativos

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a NEULER CAPITAL, e não estejam disponíveis ao público em geral ou que possam apresentar conflitos de interesse nas operações realizadas pelos veículos geridos pela NEULER CAPITAL. Para a NEULER CAPITAL, o funcionamento da Lista Restrita está disciplinado na Política de Investimento da NEULER CAPITAL.

Caso o Colaborador, ao iniciar sua relação profissional com a NEULER CAPITAL, detenha investimentos em ativos que constam da Lista Restrita, ou em desacordo com esta Política, ou com quaisquer outras políticas internas da NEULER CAPITAL, deverá se manifestar junto ao *Compliance*, que levará o tema para discussão ao Comitê de Compliance e Risco para orientação e procedimentos sobre a posição.

Investimentos dos Recursos Proprietários da NEULER CAPITAL

Visando mitigar potenciais conflitos de interesse e buscando manter o foco da empresa exclusivamente no atingimento das determinações de seus mandatos, e, no melhor interesse de seus cotistas, os recursos proprietários da NEULER CAPITAL serão exclusivamente alocados em investimentos de renda fixa de perfil conservador e de curto e médio prazo (ex: fundos DI, renda fixa, CDBs, compromissadas, títulos públicos, etc.), sem a prática de giro de posições, uso de derivativos ou demais operações com potencial conflito de interesse com o perfil dos fundos de investimento sob gestão.

Tal princípio não veda a eventual participação de recursos proprietários, seja da gestora, seus sócios, diretores, etc. no fomento a fundos e produtos ("Seed Money") de maneira alinhada com os interesses de investidores. Em casos específicos, se necessário para mitigação de conflitos, tais práticas poderão até mesmo contar com regras mais restritas de liquidez, movimentação, etc. sendo considerado caso a caso de acordo com o formato do produto.

ANEXO I – Lista Restrita de Ativos

Investimentos em Fundo de Investimentos em Ações (FIA) ou Fundo de Investimentos em Cotas (FIC) de FIA que não os da NEULER CAPITAL e que são vedados acima se foram comprados antes da data de ingresso na NEULER CAPITAL devem ser declarados e podem ser mantidos desde que não tenham sua posição aumentada. Caso eles sejam vendidos, a área de Compliance deve ser avisada. Quanto aos outros ativos vedados na lista acima, estes devem ser vendidos na sua totalidade em até 180 (cento e oitenta) dias e essa venda informada a área de Compliance.

ANEXO II – Confidencialidade e Obrigações Declaratórias dos Integrantes

A utilização ou divulgação de qualquer informação proprietária da Sociedade é terminantemente proibida, estando seu integrante que cometer tal infração sujeito a demissão ou exclusão por justa causa, além das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis. Em caso de inobservância desta disposição, a NEULER CAPITAL informará à CVM tal fato para a apuração.

Os Integrantes assinarão o Termo de Compromisso com a Política, que deverá ser atualizado e atestado anualmente, de forma a permitir que a Sociedade tenha um controle mínimo sobre os investimentos pessoais dos Integrantes.

Quando de seu ingresso na NEULER CAPITAL e, posteriormente, em até 30 (trinta) dias corridos após o término de cada semestre civil, o integrante deverá declarar seus investimentos pessoais (que estão descritos nos grupos de ativo (ii) e (iii)), atestando que sua carteira pessoal e/ou de seus respectivos cônjuges ou companheiros não possui nenhum conflito com as posições da Sociedade e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com o presente documento. Essa declaração será feita junto à Diretoria de Compliance.

ANEXO III – Colaboradores em Conselho

Colaboradores da NEULER CAPITAL podem se tornar membros de conselhos ou de comitês de companhias investidas em situações que sejam originadas a partir de um processo de engajamento. Nestes casos, a participação deve ser aprovada no Comitê de Sustentabilidade e Cultura antes da eleição (estando o colaborador em questão impedido de votar) e a Diretoria de Compliance deve ser imediatamente notificada. O ativo de tal companhia será, sempre que necessário, colocado na lista de ativos restritos, incluindo, mas não se limitando aos períodos restritos antes da divulgação de resultados. Os colaboradores também deverão informar prontamente à Diretoria de Compliance qualquer comunicado de restrição de negociação enviado pela companhia, devendo o ativo permanecer restrito até que a janela de negociação seja reaberta. Todos os ativos restritos são reportados no relatório diário emitido pela área de risco e enviado ao Diretor de Gestão e aos demais colaboradores. Em caso de exposição e/ou posse de informação privilegiada – tanto no caso de algum membro da NEULER CAPITAL possuir participação ou atuar em outros negócios, como de eventual participação em conselhos fiscais e de administração ou da mera exposição por outros meios – o colaborador deve informar exclusiva e imediatamente por escrito à Área de Compliance. O Compliance, então, averiguará o teor da informação e em constatando a confidencialidade e materialidade da informação, irá comunicar a todos os membros da NEULER CAPITAL a impossibilidade de negociação de tal ativo. Caso o Compliance julgue que a informação não seja privilegiada, mas deve-se tomar um cuidado maior, poderá colocar o ativo em um watchlist, que consiste em:

1. Verificação mais ativa das reuniões que os colaboradores da NEULER CAPITAL tenham com as respectivas empresas durante o período;
2. Acompanhamento com mais atenção de notícias relacionadas às companhias;
3. Monitoramento de variações dos preços e do trading dos papéis mencionados;
4. Reportar ao Compliance eventuais informações circuladas no mercado relacionadas às empresas, seja em calls com sell side, “boatos”, conversas com outros players, etc.

Os ativos podem permanecer na watchlist por tempo indeterminado, sendo reavaliados até o próximo Comitê de Compliance ou antes, se necessário. Serão levados em consideração a variação de preço, noticiário, fatos relevantes e eventuais reuniões sobre o tema. Com relação a negociação de ativos em que membros da NEULER CAPITAL estejam ocupando posição dentro da empresa, a política da NEULER CAPITAL prevê que ele estará sempre na watchlist citada acima, ou, em casos em que exista algum tipo de informação privilegiada, restrita. No caso em que o Diretor de Compliance possuir algum tipo de conflito de interesse (por exemplo: ocupar uma posição no Conselho de Administração em determinada empresa), o Gerente Sênior de Compliance o substituirá nas questões relacionadas à exposição e/ou posse de informação privilegiada nesse ativo. Nesses casos, o Diretor de Compliance informa ao Gerente Sênior que está em posse de informação privilegiada e este então passa a gerenciar a restrição do ativo.